



Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 09/12/13

*C. Soares*

ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

MENSAGEM Nº 112 DE 03 DE Dezembro DE 2013.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

<b>PROTOCOLO</b>			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 112	Livro 23	Fls. 13	Data 03/12/13
		Horas 16:00	
<i>C. Soares</i>			
<b>FUNCIONÁRIO</b>			

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, visa locar um imóvel para instalação do Camelódromo II.

Considerando o aumento de vendedores ambulantes no Município, bem como que o camelódromo I, não tem mais espaço físico para atender os comerciantes.

A locação do imóvel para instalação do Camelódromo II é uma opção de melhoria para as condições nas quais se encontram hoje os ambulantes espalhados pelo Centro da cidade, que não têm sequer uma cobertura para proteção da chuva e do sol. O objetivo da locação é ao mesmo tempo a retirada destes vendedores dos locais de grande movimentação de pedestres, como calçadas, praças e outros, com isto será reurbanizado a cidade e proporcionado uma condição digna de trabalho aos comerciantes populares.

O imóvel em questão é de suma importância e satisfaz as necessidades e interesses dos comerciantes, vez que fica localizado ao lado do Camelódromo I, fato este que vem de encontro com os seus propósitos necessários, vale ressaltar que a locação terá duração de 01 (um) ano, como incentivo do Poder Público aos vendedores ambulantes, prazo razoável para que findado o prazo do contrato de locação, os comerciantes possam arcar com as despesas de aluguel para manter os seus próprios negócios.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 03 de dezembro de 2013.

*Roberto Ângelo de Farias*  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

*Tânia Maria Martins do Prado*  
Auxiliar Administrativo  
Parteira 14/1998

16.00  
03.12.13



Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 09/12/13

ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

PROJETO DE LEI Nº 119 DE 03 DE dezembro DE 2013.

<b>PROTOCOLO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 281 Livro 23	Fis. 13 Data: 03/12/13
Horas: 16:00	
<i>Osamu</i>	
<b>FUNCIONÁRIO</b>	

“Dispõe sobre a locação de imóvel à entidade que menciona”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a locar um imóvel situado na Rua: Moreira Cabral, Qd. 02, Lt., 07, Bairro: Campinas, Barra do Garças/MT, de propriedade da Sra. Natalina Alves Moreira de Souza.

**Art. 2º** O imóvel objeto da presente locação destina-se a instalação do Camelódromo II.

**Art. 3º** A despesa com o aluguel do imóvel a que menciona o artigo anterior será R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

**Art. 4º** O prazo da locação será de 01 (um) ano, a contar da assinatura do contrato.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.001.04.122.0002.2008-339036-043.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 03 de dezembro de 2013.

*Roberto Ângelo de Farias*  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

*Tânia Maria Martins do Prado*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996

16:00  
03.12.13




*Projeto Lei*

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
SEÇÃO DE POSTURA**

Ao  
Secretário Chefe de Gabinete  
Sr. Agenor Bezerra Maia

Encaminho solicitação para feitura de Contrato de Aluguel do imóvel sito a Rua Moreira Cabral, quadra 02, lote 07 – Bairro Campinas, o qual será usado como Camelódromo II.

Em anexo, encaminho cópia da planilha com dados do imóvel e da proprietária.

  
**Julvane Pinto Bastos**  
Chefe da Seção de Fiscalização  
e Postura  
Portaria nº 9328 de 11/04/2013

Barra do Garças, 25 de novembro de 2013.

*R\$ 5000,00 mensal.*

*Finanças*

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1.007.048  
NATALINA ALVES MOREIRA DE SOUZA  
Feliciano Alves Moreira  
Tereza Balestra

Uchoa-SP

24.12.48  
DATA DE NASCIMENTO

OC. Nº 5.192, Fls. 082 L. nº 022 exp  
em Goiânia-Go aos 04.02.86  
202.340.341-91

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/03/67

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO




ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Nome completo

N	A	T	A	L	I	N	A	A	L	V	E	S	M	O	R	E
I	R	A														

Atenção: este protocolo vale como Cartão de Identificação do Contribuinte (CIC), até 180 dias depois da data constante do carimbo do órgão.

Data de nascimento: 21 / Dezembro / 1948

Etiqueta de protocolo: 202340741 91

MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCAIS (CIEF)

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF)

(Carimbo da Órgão da SBF)

12462 / 9035

28108115

RE. - BARRA DO GARÇAS - GO

10150-N-1113

7113-1983 DIVISÃO DE IDENT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
 SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL  
 PLANILHA DEMONSTRATIVA DE IPTU E TAXAS - EXERCÍCIO 0

Data - 25/10/2013  
 Hora - 16:21:08  
 Página - 1

Lançamento/Exercício : 1435733/ 2013

Inscrição : 206.013.0050.000-7

Proprietário : NATALINA ALVES MOREIRA DE SOUZA

Endereço MOREIRA CABRAL

Nro : 0 Qda : 2 Lt : 7 Bairro : CAMPINAS

Complemento

Área Terreno : 360,00 Área Edificação : 0,00 Vir M² Terreno : 333,00

Propriedade : 1 PARTICULAR

Uso : 0

Gleba : 1,0000

FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO

Situação : 1 1,00 Topografia : 1 1,0 Nível : 1 1,00

Frente : 01 1,00 Solo : 1 1,0

Vir M² Edificação : 0,00 Alíquota : 1,50 Tipo Imp : VAGO Zona : 1 Fração Ideal : 0,0000

V.V.T. : 119.880,00 V.V.E. : 0,00 Taxas : 13,83 FUNREBOM 0,00

I.P.T.U. : 1.798,20 Total : 1.812,03



Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Série B-U

000.637.823

No. da Conta - Unidade Consumidora (UC)

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A.

Rua Manoel dos Santos Coimbra, 184 | Cuiabá/MT

CNPJ 03.467.321/0001-99 | Inscrição Estadual 13.020.425-0

FAT-07-20131200146142-02

8663556

Conta do Mês

09/2013

Dados Cadastrais

NATALINA ALVES MOREIRA DE SOUZA

AVE MIN JOAO ALBERTO - 1111206434800

CENTRO-78600000-BARRA DO GARÇAS-MT

Loc/Etapa/Liv/Sq:0111.11.006267,68 - Equipamento: 1697478 - TENSÃO NOMINAL: 220v - V - GRUPO B

Classe/Subclasse: COMERCIAL, SERVIÇOS, OUTRAS ATIVIDADES/LANCHO CONVENCIONAL

Fase: MONOFÁSICO Cod. Fiscal de Operação: FS [17.34.0]

Descrição de Consumo

Equipamento	1697478	Consumo Med/Fat	530	CPF/CNPJ
L. At. Atual (kWh)	60	Numero de Dias Faturado	31	CPF: 20234074191
L. At. Anter (kWh)	46	Consumo Medio Diario	0,16	Historico de Consumo (kWh)
		Constante	1,00	SET/13 30 FEV/13 0
		Origem da Leitura	LIDA	AGO/13 30 JAN/13 0
		Fator de Potencia		JUL/13 30 DEZ/12 0
				JUN/13 30 NOV/12 30
				MAI/13 0 OUT/12 30
				ABR/13 0 SET/12 30
				MAR/13 0
				Media 3 ultimos meses (kWh): 30

Datas Importantes

Indicadores de Continuidade				
Leit. Anterior	16/08/2013	Conjunto Aneel: BARRA DO GARÇAS	JUL/13	DIC FIC DMIC
Leit. Atual	16/09/2013	Limite Mensal	6,67	3,48
Emissao	16/09/2013	Limite Trim.	11,34	6,67
Apresentacao	16/09/2013	Limite Anual	22,69	13,05
Prox. Leitura	17/10/2013	Apurado	0,00	0,00
		EUSD-Enc Uso Sist Dist (R\$):	6,01	

Discriminação do Produto/Faturamento

Valores Faturados	Descrição	Qtde-Faturada	Tarifa	Valor(R\$)
CUSTO DISP SISTEMA		30	0,342820	10,28
VALOR DO ICMS				4,05
VALOR DO COFINS				0,67
VALOR DO PIS				0,12
Total - (1)				15,12

Outros Lançamentos, Cobranças e Serv. Autoriz.

CIP-CONTRIB DE ILUM PUB	0,00
Total - (2)	0,00

Composicao dos Preços em (R\$) (Artigo 31 Resolucao 166/2005)

ENERGIA DISTRIBUICAO	TRIBUTOS	TRANSMISSAO	ENC. SETORIAIS	SOMA DEMONSTRATIVO
8,06	3,64	4,74	0,04	0,64
				16,12

Mensagens

- A partir de 2014 vigorara o sistema de bandeiras tarifarias. A bandeira verde nao implicara cobrança adicional. As bandeiras amarela ou vermelha, quando acionadas, implicarao tarifas de maior valor, devido ao maior custo de geracao. No mes de Setembro vigoraria a bandeira Vermelha, a qual implicaria R\$ 0,030 /kWh de acrescimo ao valor da tarifa, liquido de tributos. Mais informacoes em www.aneel.gov.br

- Seguranca no trabalho. familia feliz.



# Cartório do 1.º Ofício

Registro de Imóvel Circunscrição da Comarca de Barra do Garças - Mato Grosso  
Livro nº 2 - REGISTRO GERAL

Valdon Darjão  
Tabelião Vitalício

MATRÍCULA

38.431

FICHA

38.431

Comarca de Barra do Garças - MT  
ANVERSO



## IMÓVEL

Uma Escritura Pública de Doação de um lote de terras situado na zona urbana desta cidade, no Bairro Campinas, com uma casa residencial já edificada com onze cômodos, no lote nº 2 da quadra 07 cujo lote tem a área de 360mts quadrados, ou sejam 12 metros de frente por 30 metros de fundos, limitando a frente com a rua Fernando Correa da Costa, lado direito com o lote nº 08, lado esquerdo com o lote nº 6 e fundos com o lote nº 19. Tudo conforme transcrição anterior neste Cartório Imobiliário sob nº 14.280 no livro nº 3-Z.AQUIRENTE: WALDERSON RODRIGUES DE BRITO E OUTROS. TRANSMITENTE: Adister Rodrigues de Brito, solteira, brasileira, doméstica, residente nesta cidade. FORMA DO TITULO, DATA E SERVENTUARIO: Escritura Pública de Doação, lavrada às fls. 77/77v de Escritura Diversas em 3/05/72. VALOR DO CONTRATO: Cr\$2.000,00; pago o imposto devido de transmissão de bens imóveis, foi pago na Coletoria Estadual desta cidade, sob o conhecimento nº 040971 no valor de Cr\$43,00. Tudo conforme transcrição nº 15.175 de ordem do livro 3-AC, fls. 179, datada de 04/05/72. Barra do Garças, 13 de maio de 1992. Eu Valdon Darjão Oficial subscrevo.

-----  
R.01-38.431 PROTOCOLO: 79.176 FLS.112 Lº 1-D= Por Escritura Pública de compra e venda, lavrada no Cartório do 2º Ofício de Aragarças-GO, no livro nº 22, fls.103/104, datada de 01 de julho de 1991, os proprietários VALDERSON RODRIGUES DE BRITO, solteiro, maior, militar, CI/RG. nº 897.858-DF e CPF nº 240.494.171-20, residente à QNN-23 conjunto F, casa 13, Ceilândia-DF; ELISMAR RODRIGUES DE BRITO, solteiro maior, mecânico, CI/RG. nº 834.169-DF, CPF nº 442.919,061-53, residente QNP 30, Conj.G, casa 46, Ceilândia-DF; ELCIO RODRIGUES DE BRITO e sua mulher ANTONIETA AZEVEDO BRITO, brasileiros, casados, militar e do lar, CI/RG. nº 678.347-PMDF e CPF. nº 261.772.341-00, ela CI/RG. 907.976-DF CPF-358.714.901-15, residentes em Brasília-DF.; ELIENE RODRIGUES DE BRITO, brasileira, solteira, maior, secretária, CIRG

nº 1.111.695-DF e CPF nº 560.613.231-15, residente no mesmo endereço ambos representados na forma mencionada na escritura; e, como outorgante vendedora usufrutuária a srª ADISTER RODRIGUES DE BRITO, brasileira, solteira, maior, agente de portaria CI/RG nº 886.889-DF e CPF 103.366.301-04, residente no mesmo endereço dos primeiros outorgantes; venderam a totalidade do imóvel desta matrícula, pelo valor de Cr\$6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), a firma **SOUZA & ALVES MOREIRA LTDA** com sede à rua Moreira Cabral nº 25 em Barra do Garças-MT inscrita no CGC/MF sob o nº 32.981.532/0001-43, representada na forma mencionada na escritura. O valor referido é representado da seguinte forma: ficando vinculado os cheques nºs. 146206 e 146207 do Banco Bamerindus do Brasil S/A de Barra do Garças-MT., para serem descontados nos dias: 01/08/91 e 01/09/91, nos valores de Cr\$ 1.500.000,00 cada um, o restante através do cheque nº 146208 do referido Banco, todos de emissão da compradora. Pago ITBI DAM Modelo (1) nº 04129 valor de Cr\$120.000,00 referente Guia nº 2.361 expedida em 07/11/91, avaliado em Cr\$6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros); certidões de quitação Municipal nº 9243/92 expedida em 24/04/92 e Estadual nº 04/0409/92 expedida em 11/05/92. Barra do Garças, 13 de maio de 1992. Eu Agostinho de Souza Oficial subscrevo.

AV02 - 38.431 Protocolo - 125.664 Fls. 045 Livro 1-H: Atendendo requerimento da proprietária, **Souza & Alves Moreira Ltda**, com firma reconhecida, procedo a presente averbação para constar que o imóvel desta matrícula está locado: no Lote 07, da Quadra 02. Tudo conforme consta no Título de Propriedade de 17/10/1964 e Guia de ITBI datada de 07/05/1968. Arquivados nestas Notas. Emolumentos R\$ 7,80. Barra do Garças-MT, 08 de julho de 2009. Eu Agostinho de Souza Tabelião(o) Substituta(o) assino. Eu \_\_\_\_\_ Oficial subscrevo.

R03 - 38.431 Protocolo - 128.298 Livro 1-H: Por Escritura Pública de **Compra e Venda** lavrada no Cartório do 2º Ofício de Aragarças-GO, no Livro nº 042, fls. 151/152, em 23 de setembro de 2005, e Escritura Pública de **Re-Ratificação** lavrada no Cartório do 2º Ofício de Aragarças-GO, no Livro nº 013, fls. 071/072, em 21 de julho de 2009, a outorgante vendedora, **SOUZA & ALVES MOREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.981.532/0001-43, com sede à Rua Moreira Cabral, nº 25, na cidade de Barra do Garças-MT, representada por seu sócio proprietário o Sr. Agostinho de Souza, portador do CPF nº 128.686.041-53, **vendeu a totalidade do imóvel desta matrícula a outorgada compradora a Srª. NATALINA ALVES MOREIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, comerciante, portadora da CI/RG nº 1.007.048/SSP-GO e do CPF nº 202.340.741-91, residente e domiciliada à Rua Simião Arraya, nº 784, centro, na cidade de Barra do Garças-MT, pelo valor certo e ajustado de R\$



# CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, NOTAS E PROTESTOS

DANILO VARJÃO ALVES  
Tabelião Substituto

Livro nº 2 - REGISTRO GERAL



JOANNE VARJÃO  
Tabeliã Substituta

Matrícula  
**38.431**

Ficha  
**38.431**

Comarca de Barra do Garças - MT

ANVERSO

## IMÓVEL

2.484,40. Pago documento de arrecadação municipal (DAM) nº 010658 correspondente a Guia de ITBI nº 01121/09 no valor de R\$ 324,00 referente a 2% do valor da avaliação que foi de R\$ 16.200,00 expedido pela Prefeitura Municipal; Certidão Negativa Municipal nº 3078/09; Inscrição Municipal: 206.013.0050.000-7. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 124472009-10001010. A compradora dispensa a apresentação das certidões devidas e assume total responsabilidade por todas as obrigações que dispõe a Lei 7.433/85 regulamentada pelo Decreto 93.240/86. Emolumentos: R\$ 61,29. Barra do Garças-MT, 05 de fevereiro de 2010. Eu \_\_\_\_\_ Tabeliã(o) Substituta(o) assino. Eu \_\_\_\_\_ Oficial subscrevo-----



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
BARRA DO GARÇAS - MATO GROSSO  
CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que esta cópia fotostática, foi extraída da matrícula.  
Nº 38431 e tem validade de Certidão  
BARRA DO GARÇAS, 05 de 02 de 2010

*[Assinatura]*  
OFICIAL DO REGISTRO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BARRA DO GARÇAS - MT  
Rua Cel. Antonio Cristino Cortes, 17 - Fone: (68) 3401-3456  
OFICIAL: DANILO VARJÃO ALVES - OFICIAL SUBST.: JOANNE VARJÃO  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

ATO DE NOTAS E REGISTROS  
Cod. Ato(s): 53

444 52318 / R\$ 61,29  
Consulta: [www.tj.mt.gov.br/selas](http://www.tj.mt.gov.br/selas)

Poder Judiciário Digital  
Poder Judiciário - MT  
Código da Serventia: 030



## AVALIAÇÃO DE ALUGUEL DE IMÓVEL

REQUERENTE: Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROPRIETÁRIO: Natalina Alves Moreira de Souza.

### DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Imóvel comercial localizado à Rua Moreira Cabral, nº. Qda. 2, lote 7, Setor Campinas, Barra do Garças, MT. Oriundo da matrícula de nº 30.824, do CRI de Barra do Garças/MT.

### Benfeitorias existentes:

Terreno medindo: 360,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), todo urbanizado com área construída medindo 360,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), em alvenaria, tipo galpão com 2 banheiros, 1 balcão com pia e lavabo.

Valor mensal estimado para aluguel deste imóvel: R\$ 6.200,00(seis mil e duzentos reais).

Barra do Garças/25 de novembro, 2013



Imobiliária Pérola Ltda

**IMOBILIÁRIA ENCONTRO DAS ÁGUAS LTDA.**  
**Creci 1.172-J/ 19ª Região/MT**  
**CNPJ 10.894.519/0001-14**

---

**LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ALUGUEL**

**REQUERENTE:** Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**PROPRIETÁRIO:** Natalina Alves Moreira de Souza.

**DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:**

Imóvel comercial localizado à Rua Moreira Cabral, nº. Qda. 2, lote 7, Setor Campinas, Barra do Garças, MT. Oriundo da matrícula de nº 30.824, do CRI de Barra do Garças/MT.

**Benfeitorias existentes:**

Terreno medindo: 360,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), todo urbanizado com área construída medindo 360,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), em alvenaria, tipo galpão com 2 banheiros, 1 balcão com pia e lavabo.

Valor mensal estimado para aluguel deste imóvel: R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

Barra do Garças/MT, 29 de outubro de 2013

  
\_\_\_\_\_  
**Imobiliária Encontro das Águas Ltda;**

**Creci 1.172-J/ 19ª Região/MT**

**Carlos Alberto Bezerra Barros Creci 2.341 19ª região/MT**

**Fones: (66) 3401 6060 / 9953-4371**

**Site: [www.encontrodasaguasbg.com.br](http://www.encontrodasaguasbg.com.br)**

---

**Parecer nº: 188/2013**

*Projeto de Lei nº 112/2013, de 03 de dezembro de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “dispõe sobre a locação de imóvel à entidade que menciona”.*

**I - RELATÓRIO**

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 112/2013, de 03 de dezembro de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “dispõe sobre a locação de imóvel à entidade que menciona”.

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que “Considerando o aumento de vendedores ambulantes no Município, bem como que o camelódromo I, não tem mais espaço físico para atender os comerciantes. A locação do imóvel para instalação do Camelódromo II é uma opção de melhoria para as condições nas quais se encontram hoje os ambulantes espalhados pelo Centro da cidade, que não têm sequer uma cobertura para proteção da chuva e do sol. O objetivo da locação é ao mesmo tempo a retirada destes vendedores dos locais de grande movimentação de pedestres, como calçadas, praças e outros, com isto será reurbanizado a cidade e proporcionado uma condição digna de trabalho aos comerciantes populares. O imóvel em questão é de suma importância e satisfaz as necessidades e interesses dos comerciantes, vez que fica localizado ao lado do Camelódromo I, fato este que vem de encontro com os seus propósitos necessários, vale ressaltar que a locação terá duração de 01 (um) ano, como incentivo do Poder Público aos vendedores ambulantes, prazo razoável para que findado o prazo do contrato de locação, os comerciantes possam arcar com as despesas de aluguel para manter os seus próprios negócios.”

03. Já o projeto autoriza o Poder Executivo a locar o móvel ali discriminado (Art. 1º) por um ano (Art. 4º) pelo valor de cinco mil reais mensais (Art. 3º), para que ali seja instalado o Camelódromo II (Art. 2º), traz ainda a dotação orçamentária decorrente da qual correrão as despesas (art. 5º).

04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos

no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

**Constituição Federal**

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)”*

**Lei Orgânica do Município de Barra do Garças**

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

*(...)”*

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

*“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** O artigo 12, XXII, da Lei Orgânica Municipal reza que é vedado ao município realizar contratos de locação sem a prévia autorização do Poder Legislativo, logo, resta claro ser permitida a locação pelo município desde que obedecida a condição imposta pelo referido inciso XXII:

*“Artigo 12 – Ao Município é vedado:*

*(...)”*

*XXIII – firmar contratos de locação, como locador ou locatário, ou de comodato, como comandante ou comandatário, sem autorização legislativa.*



(...)"

11. No mesmo sentido a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), traz as normas que deverão ser aplicadas a locação em que o poder público for o locatário, permitindo dessa forma, desde que obedecidas aquelas disposições, que figure o Município como locador em um contrato:

*"Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.*

(...)

*§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:*

*I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;*

(...)"

12. Logo, a pretendida locação é permitida, desde que, obedecidos alguns critérios impostos pela legislação, dentre os quais salientamos a constância em contrato do número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, ou seja mesmo que autorizado pelo Legislativo, o Poder Executivo não se exime de, no momento da locação, obedecer as normas impostas pela legislação pertinente, dentre as quais a constante do artigo 61 da Lei 8.666/93, que o obriga a verificar a necessidade ou não de realização de processo licitatório, devendo constar o número do mesmo no contrato de locação:

*"Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.*

*Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)"*

13. Diante do exposto, resta aos Nobres Vereador efetuar a análise do interesse público, assim, afim de facilitar os trabalhos, cumpre-nos fazer uma breve explanação sobre interesse público municipal, para tal citamos o ilustre jurista Hely Lopes Meirelles que para solucionar o problema propõe uma distinção entre, "atividade jurídica" e "atividade social" cabendo a primeira as esferas governamentais "mais altas" e a segunda aos municípios, vejamos:



“ A **atividade jurídica** é a que entende com a defesa externa, a manutenção da ordem interna, a instituição e a proteção dos direitos fundamentais do homem e do estado.

A **atividade social** é a que visa assegurar e a fomentar as condições de desenvolvimento da sociedade e de bem estar dos indivíduos, pela satisfação oportuna de suas necessidades físicas, econômicas e espirituais.

A atividade jurídica cabe por índole, às esferas governamentais mais altas (União e Estados-membros), pela razão muito simples de que contém interesses nacionais e gerais relevantíssimos, a que só elas estão em condições de atender eficazmente.

A atividade social, ao contrário da jurídica, está ao alcance de todas as esferas administrativas, porque visa a prover interesses restritos a indivíduos, comunidades reduzidas, grupos ou situações peculiares de determinadas regiões. As matérias que se enquadram na atividade social são sempre de competência municipal, privativa ou comum, conforme o caso ocorrente (MEIRELLES, 2013, 354 ).”

14. Como podemos observar da leitura supra, a matéria tem suas controvérsias e não é fácil a distinção do interesse público municipal, mas em resumo pode se concluir que é de interesse público municipal tudo aquilo que tem a ver com a atividade social do estado.

15. Isto posto, entendemos que, caso os Vereadores visualizem o interesse público e respeitados os apontamentos feitos acima, é legal a referida locação, devendo porém o Poder Executivo, no momento da concretização do contrato, obedecer as demais normas pertinentes ao assunto.

### III- CONCLUSÃO

16. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

17. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 06 de dezembro de 2013.



**HEROS PENA**

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

**APROVADO**  
**EM SESSÃO** 09/12/13  
*Barbosa*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Projeto de Lei nº 112/13 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 09 de 12 de 2013

*Valdemir Benedito Barbosa*  
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA  
Presidente

*João Rodrigues de Souza*  
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Relator

*Paulo Sérgio da Silva*  
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

**APROVADO**  
**EM SESSÃO** 09/02/13  
*Esse*

**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

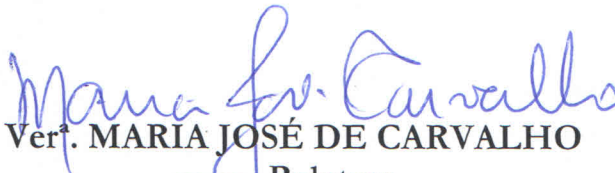
**PARECER**

Projeto de Lei nº 112/13 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o  
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por  
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

02 de 2013. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 09 de

  
Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA  
Presidente

  
Ver. MARIA JOSÉ DE CARVALHO  
Relatora

  
Ver. REINALDO SILVA CORREIA  
Membro





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

*Projeto de lei nº 0112/13 - Poder Executivo Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	X		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	X		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	X		
REINALDO SILVA CORREIA	SDD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	X		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 07/12/13

*Barral*